



Light. A energia que ilumina uma das sete maravilhas do mundo, o Cristo Redentor.
Rio de Janeiro • Brasil

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REPRESENTADA POR FIANÇA PRESTADA PELA LIGHT S.A., DA 6ª EMISSÃO DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46
Avenida Marechal Floriano, nº 168, Rio de Janeiro - RJ
Registro de Companhia Aberta: 8036

O BANCO VOTORANTIM S.A. ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder, em conjunto com BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA"), BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BBI"), BANCO CITIBANK S.A. ("Citibank") e BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. ("BNP Paribas"), sendo o Coordenador Líder, Itaú BBA, o BBI, o Citibank e o BNP Paribas referidos em conjunto como "Coordenadores", comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 300.000 (trezentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 6ª (sexta) emissão da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ("Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), todas nominativas e escriturais, da espécie quirografária, com garantia adicional representada por fiança prestada pela Light S.A., sociedade controladora da Emissora ("Garantidora"), emitidas em uma única série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 ("Debêntures"), perfazendo o montante total de

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN: BRLIGHDBS082

Rating Moody's América Latina: Aa2.br - Rating Standard & Poor's: brA+

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS, ESCRITURA DE EMISSÃO E REGISTRO DA OFERTA

1.1. A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de maio de 2009 ("RCA"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 29 de maio de 2009, sob nº 00001913954, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio, edição nacional, em 5 de junho de 2009.

1.2. A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, da Light Serviços de Eletricidade S.A.", celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") em 8 de junho de 2009, conforme editado em 23 de junho de 2009 e em 14 de julho de 2009, arquivado na JUCERJA em 17 de julho de 2009, sob nº ED33300048-7/004 ("Escritura de Emissão").

1.3. O registro da Oferta foi realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, sendo o pedido de registro da Oferta previamente submetido à análise da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID em observância ao disposto no "Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas".

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$1.000,00 ("Valor Nominal Unitário").

2.2. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.

2.3. **Quantidade de Debêntures e Valor Total de Emissão:** 2.3.1. Serão emitidas 300.000 Debêntures, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 na Data de Emissão. 2.3.2. A quantidade de Debêntures objeto da Oferta foi objeto de aumento em virtude do exercício da opção de distribuição de quantidade adicional de Debêntures, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400" e "Debêntures Adicionais", respectivamente).

2.4. **Data de Emissão e Prazo de Vencimento:** 2.4.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de junho de 2009 ("Data de Emissão"). 2.4.2. As Debêntures terão prazo de vigência de 2 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2011 ("Data de Vencimento").

2.5. **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Banco Bradesco S.A. ("Banco Mandatário"), prestador de serviços de escrituração das Debêntures e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") ou na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), conforme o caso, será expedido extrato em nome dos titulares de Debêntures, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

2.6. **Espécie:** As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e contarão garantia adicional representada pela fiança prestada pela Garantidora nos termos da Escritura de Emissão.

2.7. **Registro para Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (a) por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e (b) por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do sistema BOVESPAFIX (ambiente de negociação de ativos de renda fixa), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures.

2.8. **Colocação e Plano de Distribuição:** 2.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, exceto com relação às Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços, com intermediação dos Coordenadores, para colocação por meio do sistema do SDT, administrado pela CETIP, e do DDA, administrado pela BM&FBOVESPA, mediante observância ao seguinte plano de distribuição:

2.8.1.1. As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 409"), levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta. Não existirão reservas antecípadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa autorização da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, assegurando (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de risco dos investidores; (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplares do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo referidos em conjunto como "Prospecto") para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (iv) a disponibilização de exemplares dos Prospectos aos investidores. 2.8.1.2. Os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimento nas Debêntures por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 23, parágrafos primeiro e segundo, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para definição da taxa final para cálculo da Remuneração (conforme definido abaixo).

2.8.1.3. Nos termos do artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta teve início após a concessão do respectivo registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a publicação deste anúncio de início ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

2.8.2. O prazo máximo de colocação das Debêntures será de 5 dias úteis contados da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

2.8.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade das Debêntures. Os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização das Debêntures objeto de garantia firme que não tenham sido subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta. 2.8.4. Na hipótese de não conclusão da Oferta por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão da Emissora, por meio dos Coordenadores, os montantes utilizados na integralização de Debêntures no prazo de até 5 dias úteis contados da data de publicação de anúncio informando sobre a não conclusão da Oferta, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração. 2.8.4.1. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação aos Coordenadores relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos. 2.8.5. O término da Oferta e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais Valor Econômico, edição nacional, e Jornal do Commercio, edição nacional. 2.8.6. A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelos Coordenadores aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início. 2.8.6.1. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder e terão que confirmar, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da referida comunicação, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. 2.8.6.2. Na hipótese de (i) revogação da Oferta; ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização de Debêntures durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos aos respectivos investidores, no prazo de até 5 dias úteis contados da manifestação nesse sentido pelo investidor, sem qualquer remuneração, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

2.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** 2.9.1. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. 2.9.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

2.10. **Remuneração:** As Debêntures farão jus à acumulação de 115% das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI Over Extra Grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário.

2.11. **Datas de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, nas seguintes datas: 1º de dezembro de 2009, 1º de junho de 2010, 1º de dezembro de 2010 e na Data de Vencimento, qual seja, 1º de junho de 2011 (cada data, uma "Data de Pagamento de Remuneração").

2.12. **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, na Data do Vencimento.

2.13. **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

2.14. **Resgate Antecipado:** As Debêntures não estão sujeitas a resgate antecipado.

2.15. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

2.16. **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, serão declaradas antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigido o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) falta de pagamento de dividas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas controladas ou coligadas cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$50.000.000,00, e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 2 dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento da obrigação; (b) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$50.000.000,00; (c) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$50.000.000,00, salvo se, no prazo de 10 dias corridos contados do referido protesto, (i) seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o referido protesto seja cancelado; ou (iii) seja apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo; (d) dissolução ou extinção da Emissora, Garantidora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, exceto no caso das sociedades HIE Brasil Rio Sul Ltda. e LIR Energy Ltd.; (e) decretação de falência e/ou liquidação da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora, pela Garantidora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (f) cisão, fusão ou incorporação da Emissora por outra sociedade, salvo (i) se tal alteração societária for previamente aprovada por titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (g) cisão, fusão ou incorporação da Garantidora por outra sociedade, exceto nas hipóteses em que, após anunciada ou ocorrida referida cisão, fusão ou incorporação, os ratings originalmente atribuídos às Debêntures e/ou à Emissora pela Standard & Poor's e pela Moody's América Latina na data de publicação deste Anúncio de Início não sejam objeto de rebaixamento pelas referidas agências de rating; (h) alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses em que, após anunciada ou ocorrida referida alteração e/ou transferência de controle acionário, os ratings originalmente atribuídos às Debêntures e/ou à Emissora pela Standard & Poor's e pela Moody's América Latina na data de publicação deste Anúncio de Início não sejam objeto de rebaixamento pelas referidas agências de rating; (i) alienação pela Emissora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo período de 12 meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$50.000.000,00, exceto se previamente autorizado por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 75% das Debêntures em circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; (j) perda da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia; (k) intervenção do poder concedente da concessão outorgada à Emissora decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; (l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (m) redução do capital social da Emissora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados, exceto se previamente autorizado por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 75% das Debêntures em circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; (n) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora que não tenham sido declarados até a data de celebração da Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora

com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (o) inadimplemento por parte da Emissora e/ou da Garantidora com relação ao pagamento da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (p) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à destinação dos recursos captados por meio da Oferta, e que não seja regularizada no prazo máximo de 10 dias corridos contados da data do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento que lhe for enviado diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de Debêntures, individualmente ou em conjunto; (q) não cumprimento de decisões judiciais finais e irrecorríveis contra a Emissora e/ou a Garantidora envolvendo valores superiores a R\$50.000.000,00, considerado individualmente ou em conjunto; (r) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, de forma que (i) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (ii) a Garantidora deixe de ter como objetivo principal a participação em sociedades que atuam na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica; (s) constituição de ônus ou gravames sobre ativos relevantes da Emissora e/ou da Garantidora (exceto se para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos ou para garantir o cumprimento de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora), considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor individual ou em conjunto seja igual ou superior a R\$20.000.000,00, exceto se previamente autorizado por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 75% das Debêntures em circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; (t) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 75% das Debêntures em circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; e (u) inobservância ou descumprimento, pela Garantidora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos índices e limites financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão.

2.17. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP ou à BM&FBOVESPA. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP ou à BM&FBOVESPA terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

2.18. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.19. **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Emissora, da qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento das Amortizações Programadas e da Remuneração devidas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Amortização, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

2.20. **Decadência do Direito aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.19. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

2.21. **Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, a critério razoável da Emissora, em comum acordo com o Agente Fiduciário, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio, edição nacional, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

2.22. **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

2.23. **Classificação de Risco:** A Emissora contratou a Standard & Poor's e a Moody's América Latina para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures. A Standard & Poor's atribuiu *rating* brA+ às Debêntures e Moody's América Latina atribuiu *rating* Aa2.br às Debêntures.

2.24. **Declaração de Inadequação de Investimento:** As Debêntures não são adequadas a investidores que necessitam de ampla liquidez em seus investimentos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir as Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

• **Coordenador Líder**
BANCO VOTORANTIM S.A.
Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Roberto Roma
Tel.: (11) 3043-5612 - **Fax:** (11) 3043-5645
E-mail: roberto.roma@bancovotorantim.com.br

• **Coordenadores**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, parte, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8717 - **Fax:** (11) 3708-8107
E-mail: epsantos@itauiba.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. João Carlos Zani
Tel.: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
E-mail: zani@bradescobbi.com.br

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Gustavo Muller
Tel.: (11) 4009-2823 - **Fax:** (11) 4009-7558
E-mail: gustavo.muller@citi.com

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Luis Berfein
Tel.: (11) 3841 3405 - **Fax:** (11) 3841 3399
E-mail: luis.berfein@br.bnpparibas.com

4. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcelo da Costa Ribeiro
Tel.: (21) 3385-4572 - **Fax:** (21) 3385-4046
E-mail: marcelo@pentagontrustee.com.br/pentagono@pentagontrustee.com.br

5. **BANCO MANDATÁRIO, INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA E AGENTE ESCRITURADOR**
• **BANCO BRADESCO S.A.**
Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Osasco - SP
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Tel.: (11) 3684-3749 - **Fax:** (11) 3684-5645
Site: www.bradesco.com.br

6. **OUTRAS INFORMAÇÕES**
Para informações adicionais sobre as Debêntures e a Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Emissora, da CVM, da CETIP ou da BM&FBOVESPA, nos endereços abaixo indicados, ou à sede dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 3 acima.

• **Emissora**
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Avenida Marechal Floriano, nº 168, Rio de Janeiro - RJ

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

• **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP

• **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas. Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores.

O Prospecto Definitivo está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora: www.light.com.br/index_pt.htm; (b) do Coordenador Líder: www.bancovotorantim.com.br/solucao_underwriting.jsp; (c) dos demais Coordenadores: www.itauiba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp; www.bradescobbi.com.br/ofertas_publicas; <https://www.brasil.citibank.com/BRCB/IPS/portalloadPage.do?path=staticfiles/portuguese/prospecto.htm>; www.bnpparibas.com.br/bnpp_canal/prospecto_light.asp; (d) da CVM: www.cvm.gov.br; (e) da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID: www.anbid.com.br; (f) da CETIP: www.cetip.com.br; e (g) da BM&FBOVESPA: www.bovespa.com.br.

Data de Início da Oferta: 24 de julho de 2009.

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBID e da CVM, nos termos do convênio celebrado entre CVM e ANBID relativo ao procedimento simplificado de registro de ofertas públicas de valores mobiliários, tendo sido registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2009/009, em 21 de julho de 2009.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A/O presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES



BNP PARIBAS

O BANCO VOTORANTIM S.A. É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA